

Parecer 01 - CAS

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS		
Data			Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02	04	2019	15h	ORDINÁRIA	81

Item nº 27:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 218, de 2019, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras, que "altera o art. 6º da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que 'estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

A proposição não recebeu parecer das comissões. Foi apresentada uma emenda de plenário. A CAS, a CEOF e a CCJ deverão se manifestar sobre o projeto e a emenda.

Solicito ao Relator, Deputado Leandro Grass, que emita o parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre o projeto e a emenda.

DEPUTADO LEANDRO GRASS (REDE. Pare emitir parecer.) Sr. Presidente,  
Sras. e Srs. Deputados,

S/Philippe

REVISORA: VERONICA

DEPUTADO LEANDRO GRASS (REDE. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente,  
Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 218, de 2019, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras, que "altera o art. 6º da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que 'estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

O presente projeto de lei busca dar maior transparência e legalidade aos certames públicos realizados no Distrito Federal. Com efeito, as três propostas

SECRETARIA LEGISLATIVA  
R. Nº 218 2019  
Câmara nº 05 8

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02   04   2019	15h	ORDINÁRIA	82

apresentadas pelo Deputado Prof. Reginaldo Veras se ajustam a tais princípios porquanto têm o condão de reduzir eventuais reclamações no âmbito do certame público de modo a dar maior segurança jurídica não somente aos candidatos, mas também à própria Administração Pública. Insiro aqui também a contribuição da Consultoria da Casa, que fez algumas observações quanto ao aspecto constitucional e jurídico, mas entendemos que isso não influencia o mérito do projeto, tendo em vista que a nossa comissão tem que buscar apresentar uma visão sobre o mérito, e não sobre os elementos constitucionais, que fica a cargo especificamente da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, no âmbito desta comissão, quanto ao mérito, opinamos pela aprovação do projeto de lei e da Emenda Modificativa nº 1, de 2019, do Deputado Prof. Reginaldo Veras.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Na ausência do Deputado Agaciel Maia, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, solicito ao